ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.962, DE 29 DE MARÇO DE 2019

"Determina a instalação nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação de, no mínimo 01(um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física no Município de Pires do Rio ".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, de no mínimo 01 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a criança com deficiência física no Município de Pires do Rio.

Parágrafo Único – Excetuam-se ao disposto no "caput" deste artigo, às áreas de lazer ou à recreação já existentes, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

Registrada digitalmente em 29/03/2019

*Glau/